



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Governo**

LEI Nº 3.050, de 04 de Outubro de 2019.

LEI Nº 3.050, de 04 de Outubro de 2019.

**ALTERA O §4º DO ARTIGO 76 DA LEI Nº
1.595, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 60, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos da Lei nº 1.595, de 28 dezembro de 2001, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 76 O Regime Próprio de Previdência do Município de Viana será custeado mediante os seguintes recursos: (Redação dada pela Lei nº 1872/2006):
(...)

§ 4º As contribuições não creditadas na conta do IPREVI na data apazada no parágrafo anterior sujeitará o ente federativo ao pagamento de multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) e juros simples à razão de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado sobre o débito atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE ou pelo índice que vier eventualmente a substituí-lo, até a data de seu efetivo pagamento”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 04 de Outubro de 2019.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal de Viana